

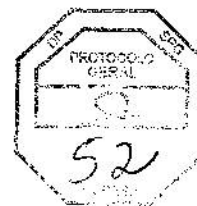
RETIFICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO PARTICULAR DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E O CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO.

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado, a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, a seguir denominada apenas "CODESP", inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.837.524/0001-07, com sede nesta cidade, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº (entrada pelo portão nº 23), bairro do Macuco, CEP: 11015-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. José Roberto Correia Serra, e, de outro lado, o **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO**, instituição de educação, assistência e promoção social, sem finalidade lucrativa, adiante designada simplesmente "CONVENIADA", inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.206.927/0001-21, com sede na cidade de São Vicente, neste Estado, na Rua Vinte e Quatro, nº 376, bairro do Jardim Rio Branco, CEP: 11347-070, representada, neste ato, por sua Presidente, Sra. Márcia Aparecida Pansarini Dias, fica justo e acordado retificar, como retificado têm, as disposições contidas no Termo de Convênio Particular de Cooperação Sócio-Educativa, celebrado entre as mesmas partes em 13 de dezembro de 2010 – regendo a inserção do aprendiz no mercado de trabalho se dará em regime de aprendizagem visando a sua profissionalização, dentro da disposição contida na lei 10.907/2000 e Decreto 5.598/2005, e da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Medida provisória nº251, de 14/06/2005 (DOU de 15/06/2005) e Nova Redação ao art. 428 da Consolidação das Leis do trabalho (CLT) –, que doravante passará a vigorar com a redação a seguir:



“TERMO DE CONVÊNIO PARTICULAR DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E O CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO.

A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, sociedade de economia mista, com capital autorizado, vinculada a Secretaria de Portos - SEP, a seguir denominada apenas "CODESP", inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.837.524/0001-07, com sede nesta cidade, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº (entrada pelo portão nº 23), bairro do Macuco, CEP: 11015-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. José Roberto Correia Serra, e, de outro lado, o **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO**, instituição de educação, assistência e promoção social, sem finalidade lucrativa, adiante designada simplesmente "CONVENIADA", inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.206.927/0001-21, com sede na cidade de São Vicente, neste Estado, na Rua Vinte e Quatro, nº 376, bairro do Jardim Rio Branco, CEP: 11347-070, representada, neste ato, por sua Presidente, Sra. Márcia Aparecida Pansarini Dias, têm entre si certo e ajustado, que reciprocamente resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1450ª Reunião (ordinária), realizada em 29/09/2010, e que a inserção do aprendiz no mercado de trabalho se dará em regime de aprendizagem visando a sua profissionalização, dentro da disposição contida na lei 10.907/2000 e Decreto 5.598/2005, e da lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Medida provisória nº251, de 14/06/2005 (DOU de 15/06/2005) e Nova



Redação ao art. 428 da Consolidação das Leis do trabalho (CLT), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade oferecer aos aprendizes assistidos e com vínculo empregatício, exclusivamente com a **CONVENIADA**, a oportunidade de exercer atividades laborativas em regime de aprendizagem, em local indicado pela CODESP e, previamente inspecionado pela **CONVENIADA**, tendo em vista a sua formação humana e social, bem como a sua inserção no mercado de trabalho formal a sua objetivando a sua profissionalização.

Parágrafo Primeiro: o art. 5 do Decreto nº 5.598/2005 adverte que o descumprimento das disposições legais e regulamentares, de que trata a cláusula primeira, importará a nulidade do contrato de aprendizagem, nos termos do art. 9º da CLT, estabelecendo-se o vínculo empregatício diretamente com a CODESP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de aprendizagem de que trata a cláusula primeira se fará através de um cronograma de atividades articuladas que o aprendiz exercerá nas diversas seções disponibilizadas pela CODESP, conforme especificado em plano de aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para serem encaminhados à CODESP, os aprendizes devem ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade e estarem devidamente matriculados no ensino formal, sendo acompanhados pela **CONVENIADA**.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA (Camp-RIO BRANCO)

CLÁUSULA QUARTA: Cabe a CONVENIADA selecionar os aprendizes, prepará-los e encaminhá-los para entrevista com a CODESP..

CLÁUSULA QUINTA: Cabe a CONVENIADA, encaminhar o(s) aprendiz(es) escolhido(s) pela CODESP, devidamente uniformizados e com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, para iniciar a aprendizagem na data determinada pela CODESP.

CLÁUSULA SEXTA: É obrigação da CONVENIADA, dentro da disponibilidade de funções da CODESP, elaborar um cronograma de atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo métodos, prazos para sua execução e acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da Aprendizagem, mantendo uma estrutura funcional que assegure o êxito do programa que visa à formação e capacitação profissional dentro do trinômio: EDUCAÇÃO – RECREAÇÃO – TRABALHO.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caberá à CONVENIADA, toda a responsabilidade referente às obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito ao aprendiz encaminhado à CODESP.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo afastamento médico do aprendiz, comprovado por documento próprio, após a liberação clínica, voltará a ser reintegrado na CODESP dando seqüência ao desenvolvimento de suas funções até completar o período estipulado em plano de aprendizagem.

Parágrafo Primeiro: A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias proveniente do afastamento médico será realizado pela CODESP à CONVENIADA na data estabelecida na Cláusula Vigésima.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA (Camp-RIO BRANCO)

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CODESP

A CODESP se compromete em proporcionar a teoria, conforme orientação da CONVENIADA, na supervisão e na avaliação dos aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONVENIADA, o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

Parágrafo Primeiro: Cabe a CODESP designar um funcionário, do mesmo setor do aprendiz (supervisor) que acompanhe o adolescente em sua aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Conforme disposto no art. 23, § 4º do Decreto nº 5.598/2005, nenhuma atividade prática poderá ser desenvolvida em desacordo com as disposições do programa estabelecido pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CODESP se compromete com a CONVENIADA em sua ação sócio-educativa conjunta, a informá-la a respeito do comportamento, obediência às regras, atitudes, educação, aspectos elogiáveis e progresso dos aprendizes, sempre que julgar necessário ou quando solicitada.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer tipo de falta que ameace ou venha a provocar a rescisão do Contrato de Trabalho do aprendiz com a CONVENIADA, deverá a CODESP comunicar, imediatamente, o fato à CONVENIADA, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis de orientação do aprendiz e sua família, registrando-se o ocorrido.



Parágrafo Segundo: Os atos disciplinares terão que estabelecer roteiro de penalidades sequenciais comprovadas seguindo as determinações contidas na C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), sendo que essas aplicações serão providenciadas pela CONVENIADA.

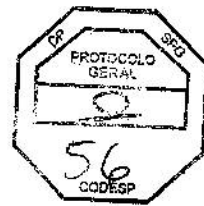
Parágrafo Terceiro: A CONVENIADA se obriga a colaborar a apurar as causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao aprendiz. Toda ocorrência seja de ordem policial ou judicial envolvendo o aprendiz, serão tomadas as providências exclusivamente pela CONVENIADA com autorização dos seus tutores legais. Em caso de perda, extravio ou furto de valores, pelos aprendizes, a CONVENIADA se exime de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quarto: O aprendiz não poderá receber senhas de banco, cartões pessoais de funcionários ou outros que sejam de igual responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe à CODESP fazer o controle da anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz (exigindo a sua assinatura em folha de ponto ou cartão), remetendo mensalmente à CONVENIADA todos os controles, devidamente assinados e carimbados pela CODESP, no último dia útil do mês trabalhado pelo aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de acidente do trabalho, a CODESP deverá tomar as primeiras providências assistenciais ao aprendiz e, imediatamente, comunicar à CONVENIADA para que sejam tomadas as medidas necessárias de regulamentação legal, obedecendo ao prazo limite de 24 horas.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do prazo limite estabelecido na cláusula acima acarretará para a CODESP a implicação legal que o caso exigir.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CODESP se compromete a estabelecer horário de trabalho para o aprendiz, diurno e de até o máximo 40 (quarenta) horas semanais, compatível com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando-se as normas de proteção ao trabalho do mesmo. O término da Jornada de trabalho se entenderá, no máximo, até 17h30 minutos impreterivelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não poderá ser inserido qualquer tipo de horas extras na jornada de trabalho do aprendiz.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o trabalho de aprendizagem aos domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 5.598/2005.

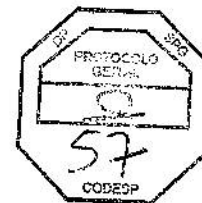
Parágrafo Terceiro: O intervalo mínimo para o almoço será de 1 hora desde que a CODESP forneça a alimentação em condições adequadas, caso contrário esse período será de 2 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não será permitido adiantamento salarial ou empréstimo pessoal ao aprendiz.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIADA não se responsabiliza com despesas oriundas de eventuais transações comerciais de qualquer origem efetuada pelo aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: *(desconsiderada)*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CODESP estenderá os benefícios: vale alimentação e cesta básica, no limite de 50% (cinquenta por cento), concedidos a seus funcionários, aos aprendizes patrulheiros colocados à disposição da CODESP.



DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PREÇO

A CONVENIADA receberá da CODESP a importância correspondente ao salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), para cada aprendiz colocado à disposição da CODESP. Esta importância deverá ser paga pela CODESP à CONVENIADA até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O 13º (décimo terceiro) salário, sempre que for devido, seja na rescisão do presente **CONVÊNIO**, no mês de dezembro, ou qualquer outra ocasião, será também pago pela CODESP à CONVENIADA, conforme o salário mínimo vigente à época, acrescido pelo percentual de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Segundo: O 13º (décimo terceiro) salário, obedecido ao disposto da lei nº 4.090/62, será computado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para cada aprendiz colocado à disposição da CODESP, tendo como base de cálculo o salário mínimo do mês de dezembro, de acordo com o que estabelecer o Governo Federal, acrescido do percentual de 70% (setenta por cento). Esta importância deverá ser paga pela CODESP à CONVENIADA até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro.

Parágrafo Terceiro: Sempre que houver a incidência de abonos estabelecida pela legislação, sobre o valor do salário mínimo, os mesmos deverão ser pagos pela CODESP à CONVENIADA, para cada aprendiz colocado a sua disposição, obedecido as datas e condições do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quarto: Os preços de que trata esta cláusula décima oitava poderão ser revistos sempre que ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, não imputados às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A cada ano de trabalho de aprendizagem, ser-lhe-á concedido um período de descanso de 30 (trinta) dias remunerados, e mais adicional de $\frac{1}{3}$ (um terço) sobre as férias, acrescido pelo percentual de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Primeiro: As férias deverão ser comunicadas por escrito à CONVENIADA com 30 dias de antecedência ao seu início, que deverá coincidir com férias escolares, em conformidade com o § 2º do art. 136 da CLT.

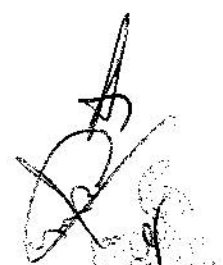
Parágrafo Segundo: É vedado o parcelamento de férias ou em período menor do que 30 (trinta) dias, nos termos do § 2º do art. 134 da CLT.

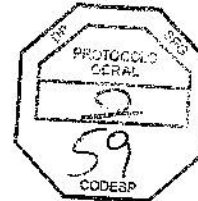
CLÁUSULA VIGÉSIMA: As importâncias a serem pagas mensalmente pela CODESP à CONVENIADA, por cada aprendiz colocado à disposição daquela, deverão ser pagas por sistema de cobrança bancária implementado pela CONVENIADA, até o último dia do mês trabalhado pelo aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei nº 7.619/87, regulamentado pelo decreto nº 95247/87, quando da não utilização do transporte da CODESP, deve ser concedido por esta ao aprendiz mediante uma declaração do mesmo, junto à CONVENIADA, dos meios de transporte utilizados, residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Não é permitido o uso de bicicleta em substituição ao vale-transporte ou para a realização de serviços externos.

Parágrafo Segundo: O vale transporte será concedido pela CODESP, ao aprendiz, também para ida e volta do almoço, sempre que a empresa não ofereça vale-refeição ou alimentação no local de aprendizagem.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: No caso de não pagamento à **CONVENIADA**, até as datas estabelecidas no presente **CONVÊNIO**, especialmente as estabelecidas nas Cláusulas Décima Oitava e seu Parágrafo Segundo e Clausula Décima Nona, a **CODESP** pagará a **CONVENIADA** o índice de correção monetária diário estipulado pelo Governo Federal, além de 10% (dez por cento) a título de multa.

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente **CONVÊNIO** é celebrado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitando-se o prazo de desligamento do aprendiz em seu processo de aprendizagem contido na Cláusula Vigésima Quarta. Em caso de dissolução, a **CODESP** arcará com os valores correspondentes ao término da aprendizagem por cada aprendiz dispensado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O desligamento do aprendiz do estabelecimento da **CODESP** acontecerá no prazo de 2 anos, ou ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses previstas no artigo 433 da CLT ou no Regimento Interno da **CONVENIADA**:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz (esta hipótese somente ocorrerá mediante manifestação da **CONVENIADA**, a quem cabe sua supervisão e avaliação, após consulta a **CODESP**).
- b) Falta disciplinar grave (avaliada pela **CONVENIADA**).
- c) Ausências injustificadas à escola regular que implique perda do ano letivo.
- d) A pedido do aprendiz.

Parágrafo Primeiro: O aprendiz poderá ser retirado a qualquer momento pela **CONVENIADA** caso a **CODESP** venha a infringir qualquer artigo de Proteção do Trabalho contido na lei 10097/2000, decreto 5.598/2005 e lei 8069/90 – Estatuto da

Criança e do Adolescente – E.C.A. e na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo arcar com os custos de verbas rescisórias.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: E por assim estarem juntas e contratadas, as partes elegem o fórum da cidade de Santos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de **CONVÊNIO.**”

Valendo o presente como primeiro aditamento ao mencionado Termo de Convênio Particular de Cooperação Sócio-Educativa, de 13/12/2010, permanecem ratificadas, no que não conflitar, todas as demais cláusulas e condições dele constantes.

E por estarem de acordo, CODESP e CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, 21 de dezembro de 2010.

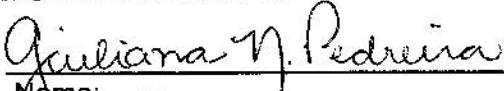


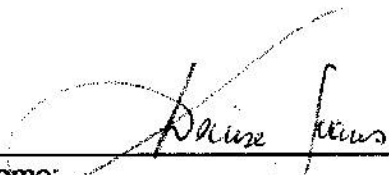
José Roberto Correia Serra
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO - CODESP
Renato Ferreira Barco
Diretor de Planejamento e Controle



Márcia Aparecida Pansarini Dias
DIRETORA-PRESIDENTE
CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO
DO JARDIM RIO BRANCO (CAMP-RB)

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Giuliana Neves Pedreira
RG.: 33.086.925-5

2) 
Nome: Denise Soares
RG.: 6.835.948-2

